

Prefeitura Municipal de Mococa

LEI Nº.169, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1954

Autoriza a Prefeitura Municipal a alterar contrato com a Cia. Telefônica Brasileira

CHRISTOVAM LIMA GUEDES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mococa decretou e ele promulga a seguinte lei:

Art.1º.- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a acordar com a Companhia Telefônica Brasileira, mediante termo assinado pelas partes interessadas, a modificação das tarifas vigentes do serviço telefônico no Município, adaptando-as à tabela anêxa a esta lei e a vigorar a partir de 1º. de dezembro de 1954.

Art.2º.- A diferença entre as tarifas vigorantes em 30 de novembro de 1954 e as constantes da tabela referida no artigo anterior se destinará, de modo especial, a atender ao aumento de despesas resultantes do nível de salário mínimo e dos salários em geral dos empregados da Companhia Telefônica, na conformidade do acôrdo homologado pelo Ministerio do Trabalho, em 20 de outubro de 1954.

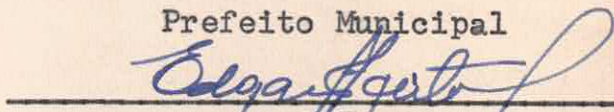
Art.3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 18 de dezembro de 1954



Christovam Lima Guedes

Prefeito Municipal



Edgard Freitas - Secretário

.....

TABELA ANEXA A LEI Nº.169, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1954

ASSINATURA

E S P E C I E

MENSAL

CF

a) - Assinatura de telefones para as classes de comercio e profissões:

a-1)- linha individual, por aparelho 108,00=
a-2)- linha conjunta, por aparelho 87,00=

b) - Assinatura de telefones de residências:

b-1)- linha individual, por aparelho 83,00=
b-2)- linha conjunta, por aparelho 65,00=

(continúa)

Prefeitura Municipal de Mococa

fls.2

Assinatura
mensal

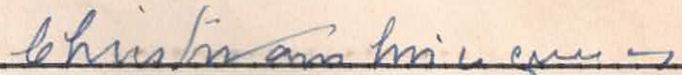
- | | |
|---|-----------------|
| c) - Assinatura de telefones de extensão ligada a uma linha já existente no mesmo prédio e para o mesmo assinante; cada aparelho..... de parede..... | 18,00= |
| d) - adicional para os telefones situados fóra do perímetro da rede local, ligados a linhas construídas e conservadas pela Companhia, qualquer que seja a classe do assinante: d-1)- para cada quilômetro ou fração de quilômetro de linha, além dos limites da rede local ou da rede rural- | 18,00= |
| e) - Assinatura adicional para cada aparelho de tipo especial em substituição ao aparelho comum, de parede: e-1)-aparelho de mesa e-2)-aparelho monofone | 6,00= 12,00= |

ESPECIE

TAXAS
R\$

- | | |
|--|---------|
| f) - taxa de instalação normal de linhas individuais ou conjuntas, de qualquer classe, cada linha | 120,00= |
| g) - taxa de instalação normal de extensão, no mesmo prédio em que esteja localizado o aparelho geral - cada telefone- | 75,00= |
| h) - taxa de mudança normal de um prédio para outro, dentro do perímetro da rede local, ou dentro do raio de 300 metros - nas redes rurais:- cada telefone | 75,00= |
| i) - taxa de mudança normal dentro do mesmo prédio, ou substituição do tipo do aparelho:- cada aparelho..... | 60,00= |
| j) - taxa de transferencia de responsabilidade do assinante... | 60,00= |
| k) - taxa de religação de linha que tenha sido desligada por culpa ou a pedido do assinante | 60,00= |
| l) - taxa de ligação local originada em telefone público:- por cinco (5) minutos | 1,00= |
| m) - Tarifas interurbanas dentro do Município: Nas ligações interurbanas dentro do Município serão aplicadas pela Companhia as tarifas que vigorarem no serviço intermunicipal, do Estado de São Paulo. | |

Prefeitura Municipal de Mococa, 18 de dezembro de 1954


 Christovam Lima Guedes

Prefeito Municipal


 Edgard Freitas

Secretario



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 157

(Projeto de lei nº 40, de 1954)

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a acordar com a Companhia Telefônica Brasileira, mediante termo assinado pelas partes interessadas, a modificação das tarifas vigentes do serviço telefônico no Município, adaptando-as à tabela anexa a esta lei e a vigorar a partir de 1º de Dezembro de 1954.

Art. 2º - A diferença entre as tarifas vigorantes em 30 de Novembro de 1954 e as constantes da tabela referida no artigo anterior se destinará, de modo especial, a atender ao aumento de despesas resultantes do nível de salário mínimo e dos salários em geral dos empregados da Companhia Telefônica, na conformidade do acôrdo homologado pelo Ministério do Trabalho em 20 de Outubro de 1954.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, aos 17 de Dezembro de 1954.

Antônio Goy, Presidente.

Augusto, 1º Secretário, ad-hoc.

José, 2º Secretário, ad-hoc.

TABELA ANEXA À LEI Nº , DE DE DEZEMBRO DE 1954.

| ESPÉCIE | ASSINATURA MENSAL |
|---|-------------------|
| a) Assinatura de telefones para as classes de comércio e profissões: | Ⓒ. |
| a-1) linha individual, por aparelho. | 108,00 |
| a-2) linha conjunta, por aparelho. | 87,00 |
| b) Assinatura de telefones de residências: | |
| b-1) linha individual, por aparelho. | 83,00 |
| b-2) linha conjunta, por aparelho. | 65,00 |
| c) assinatura de telefones de extensão ligada a uma linha já existente no mesmo prédio e para o mesmo assinante; cada aparelho de parede. | 18,00 |
| d) adicional para os telefones situados fóra do perímetro | |



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 157 - fl.2

ASSINATURA
MENSAL
R\$.

ESPÉCIE

da rede local, ligados a linhas construídas e conservadas pela Companhia, qualquer que seja a classe do assinante:

- d-1) para cada quilômetro ou fração de quilômetro de linha, além dos limites da rede local ou da rede rural. 18,00
- e) assinatura adicional para cada aparelho de tipo especial em substituição ao aparelho comum de parede:
 - e-1) aparelho de mesa. 6,00
 - e-2) aparelho monofone 12,00

ESPÉCIE

TAXAS
R\$.

- f) taxa de instalação normal de linhas individuais ou conjuntas, de qualquer classe, cada linha 120,00
- g) taxa de instalação normal de extensão, no mesmo prédio em que esteja localizado o aparelho geral-cada telefone. 75,00
- h) taxa de mudança normal de um prédio para outro, dentro do perímetro da rede local, ou dentro do raio de 300 metros nas redes rurais: cada telefone 75,00
- i) taxa de mudança normal dentro do mesmo prédio, ou substituição do tipo de aparelho: cada aparelho. 60,00
- j) taxa de transferência de responsabilidade do assinante 60,00
- k) taxa de religação de linha que tenha sido desligada por culpa ou a pedido do assinante 60,00
- l) taxa de ligação local originada em telefone público: por 5 (cinco) minutos. 1,00

m) tarifas interurbanas dentro do Município:
Nas ligações interurbanas dentro do Município serão aplicadas pela Companhia as tarifas que vigorarem no serviço intermunicipal do Estado de São Paulo.

Câmara Municipal de Mococa, aos 17 de Dezembro de 1954.

Autopio Gb, Presidente.

Luiz Nelson, 1º Secretário, ad-hoc.

José Maria de Jesus, 2º Secretário, ad-hoc.